PROJETO DE LEI Nº 658/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das árvores do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigada a implantação de placas identificadoras nas árvores do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A implantação das placas ajudará no reconhecimento das árvores existentes no Município.

Art. 2° - As placas de identificação deverão conter informações como o nome popular, nome científico, idade aproximada ou data do plantio e se o exemplar arbóreo é da flora nativa ou exótica.

Art. 3° - As devidas placas deverão ser de um tamanho de uma folha A4 e serem fixadas junto à própria arvore.

Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As plantas, como todos os seres vivos, têm identidade, que é retratada pelo seu nome científico e sua classificação. Estes dados são exclusivos de cada espécie e são adotados internacionalmente, para se evitar confusões com os nomes populares. Isto é fundamental para o bom desenvolvimento de diversas atividades de conservação e recuperação ambiental, como plantio de novas árvores.

A caracterização florística é uma forma de conhecimento maior, possibilitando melhor manejo. Com o conhecimento extensivo, a população poderá se conscientizar melhor sobre a importância da preservação do meio ambiente e fazer com que a fauna fique com melhores condições dentro do Município do Salvador.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES